SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0701

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2223/2012.

DECRETO Nº 2223/2012.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8º, Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2223

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0040/1300.1012200152.067	3390.30.00-17	4.000,00		
0043/1300.1012200152.067	3390.30.00-23	9.000,00		
0088/1300.1012200152.067	3390.39.00-23		9.000,00	
0109/1300.1012200151.045	4490.52.00-17		4.000,00	
TOTAIS		13.000,00	13.000,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:37CADCCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2224/2012.

DECRETO Nº 2224/2012.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º, Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Instrumentos de Alteração - Anulações e Suplementações
ANEXO
Decreto número: 2224

Progr. Trabalho Nat. Desp. F. Recurso	Anulações	Supl.p/anul.
0101.010310012.001 – 319011.01 - 01	1.619,00	
0101.010310012.001 – 319014.00 - 01	1.066,00	
0101.010310012.001 – 319013.03 - 01	815,00	
0102.010310012.002 – 449051.00 - 01	3.000,00	
0102.010310012.002 –339039.00 - 01		
TOTAIS	6.500,00	6.500,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4BDB6DEE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Rescindir o contrato de trabalho a pedido do servidor **Ricardo de Souza Protencio** matrícula 20/2344, de acordo com pedido de dispensa datado de 26 de junho de 2012.

Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 26 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 26 de junho de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BA403B11

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE **A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O 2º E 3º DISTRITO**, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº47/12. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME NECESSIDADE.
DATA: 11 DE JULHO DE 2012 ÁS 10 HORAS
A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN DE 10 ÁS 13 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24 2463 1108.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:42C84F05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 011/2011

Partes: Município de Mendes e GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação nos serviços necessários à execução de edificação onde será implantado o módulo básico de agroindústria familiar, na Praça Carlos Gomes, cujo objetivo é fomentar a agroindústria no Município de Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 6586/2011 e Edital de Tomada de Preços nº 006/2011(REEDIÇÃO) e Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de celebração: 13 de junho de 2012. Vigência: 90 (noventa dias).

Mendes, 28 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0880FEB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012

Intimação: LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA, CNPJ/MF: 73.008.682/0001-52; UNIVERSAL ACM DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 07.167.502/0001-50; ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ/MF: 02.314.108/0001-84; HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA ME, CNPJ/MF: 07.404.103/0001-66; SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ/MF: 32.198.434/0001-34 E QUALITY – VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 02.915.025/0001-40. **Objeto:** *1) Abertura de envelope de habilitação da sociedade empresária HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA ME, CNPJ/MF: 07.404.103/0001-66, na condição de segunda colocada para fornecimento do item 05, haja vista a desclassificado da proposta ofertada pela sociedade empresária SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ/MF: 32.198.434/0001-34. Na ocasião da abertura do envelope de habilitação poderá ocorrer o respectivo julgamento*. **Finalidade:** *Ficam intimadas as sociedades empresárias interessadas a comparecerem ao ato de abertura do envelope de habilitação referente à sociedade empresária HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA ME, no dia 02 (dois) de julho de 2012, às 11h (onze horas) – Pregão Presencial nº 020/2012 – Processo Administrativo nº 042/2012.*

Mendes-RJ, 28 de junho de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4C8CFF26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o pactuado entre a União federal por intermédio do Ministério do Turismo, através da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0333.871-77/2010, firmado em 17/12/2010, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a execução recuperação da infraestrutura urbanística da área externa ao Centro Cultural, no Município de Mendes.
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 18.1, letras "a" e "b" e item 20.6 do Edital de Tomada de Preços nº 004/2012 – Processo Administrativo SMOH nº 2726/2012;
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 009/2012 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata a o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 004/2012, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 009/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.
§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; ELÂINE LENZI – Matrícula nº 8762 – Arquiteta e Urbanista – CREA/RJ sob o nº 200611237 e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2012
.
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1053ADDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o pactuado entre a União federal por intermédio do Ministério das Cidades, através da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0326.051-16/2010, firmado em 03/11/2010, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a execução recuperação de recuperação de calçadas, construção de rampas de acesso, sinalização e meio fio – Trecho Rua Dr. Chaves/RJ - 127, no Município de Mendes.
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 18.1, letras "a" e "b" e item 20.6 do Edital de Tomada de Preços nº 005/2012 – Processo Administrativo SMOH nº 3030/2012;
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 008/2012 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata a o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 005/2012, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 008/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.
§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; ELÂINE LENZI – Matrícula nº 8762 – Arquiteta e Urbanista – CREA/RJ sob o nº 200611237 e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2012.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FB62293F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.570 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a proibição a pratica de maus tratos e crueldade contra animais no Município de Mendes.

**Autoria: Vereador Eni Ferreira de Andrade e Vereador Ernandes Luiz Corrêa*
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
Art. 1°. Fica proibida a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Mendes.
Parágrafo Único - Entende-se por animais, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os homo sapiens, abrangendo inclusive:
I - a fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, eqüinos, pássaros, aves;
II - os animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos;
III - os animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
IV - a fauna nativa;
V - a fauna exótica;
VI - os grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
VII - os pássaros migratórios;
VIII - os animais que componham planteis particulares constituídos de quaisquer espé cies e para qualquer finalidade.
Art. 2°. Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.
Parágrafo Único - Entende-se por ações diretas e indiretas, aquelas que maltratem e, conscientemente, provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais como:
I - abandono em vias públicas, em imóveis residenciais fechados ou inabitados e em ter renos baldios;
II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
a) espancamento;
b) lapidação;
c) uso de instrumentos cortantes;
d) uso de instrumentos contundentes;
e) uso de substâncias químicas;
f) fogo;
g) uso de substâncias escaldantes;
h) uso de substâncias tóxicas.
III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
IV - confinamento inadequado à espécie animal, privando-o de expressar comportamentos naturais como deitar, levantar e andar;
V - sofrimento físico e estresse mental aos animais em decorrência de:
a) conduzilos amarrados à traseira de veículos motorizados, motocicletas, bicicletas, carroças, charretes ou transportá-los de forma anormal;
b) utilizá-los para o transporte de cargas ou passageiros com peso superior à sua força;
c) marcá-los a fogo;
d) obrigá-los a trabalhar doentes, feridos, extenuados ou enfraquecidos;
e) fazê-los trabalhar sem parada para descanso, ingestão de água e alimentos;
f) castigá-los ao cair, atrelados ou não a veículo, fazendo-os levantar a custo de sofrimento.
VI - outros atos praticados que, mesmo não especificados nesta Lei, possam acarretar sofrimento aos animais.
Art. 3°. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará ao infrator as seguintes sanções:
I - na primeira infração, advertência por escrito, esclarecendo que, em caso de reincidência, será cobrada multa;
II - na segunda infração, multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência, reajustada anualmente, com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro que venha a ser adotado pelo Poder Executivo através de Lei.
Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:937B9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 815/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 815/2012

PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado o Sr. **JEAN FERNANDES DA SILVA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **ASSISTENTE OPERACIONAL**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 02/04/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 02 de abril de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E80C6010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 809/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 809/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **OTAVIA ALCANTARA FRANCO MACEDO COSTA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **FISIOTERAPEUTA**, com jornada semanal de **20 horas**.
PRAZO: Vigência de 02/04/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 02 de abril de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:00F1A498

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 837/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 837/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **VERA LÚCIA LOPES DA SILVA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **ADMINISTRADORA**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 01/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.001,00 (Hum mil e um reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 01 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:23B324D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 838/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 838/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **MARISA AGUIAR FERREIRA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 07/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 07 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:58D29DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 840/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 840/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **MARIETE DOS SANTOS GUEDES.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 10/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 10 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B732D149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 841/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 841/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **CÁTIA ELENA CARDOSO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 10/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 10 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:84978D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 845/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 845/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **DANIELA FONSECA SOARES.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS**, com jornada semanal de **20 horas**.
PRAZO: Vigência de 15/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 741,36 (Setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 15 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:16995014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 839/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 839/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado o Sr. **PABLO DE MELLO PEREIRA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com jornada semanal de **20 horas**.
PRAZO: Vigência de 16/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 741,36 (Setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 16 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:39880DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 846/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 846/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **HIRLENY CONCEIÇÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **FISIOTERAPEUTA**, com jornada semanal de **20 horas**.
PRAZO: Vigência de 18/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 741,36 (Setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 18 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:01DCC6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 844/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 844/2012
PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a Sra. **ELIÚCHA DOS SANTOS VEIGA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado na função de **ENFERMEIRA**, com jornada semanal de **40 horas**.
PRAZO: Vigência de 14/05/2012 a 31/12/2012
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.482,72 (Hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX da CRFB/88 c/c LM nº 684/97.

Mendes, 14 de maio de 2012.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:82ABE51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMS Nº 001/2012

Errata da Publicação da Resolução do CMS nº 001/2012
Onde se lê: "Resolução 001/2012, publicada em 11 de abril de 2012.
Leia-se: "Resolução 004/2012 "
Mendes, 28 de junho de 2012.

MARCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do CMS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:48F03527

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Nomeia e Convoca os seguintes Candidatos aprovados e classificados constantes no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo elencados, para fins de análise de habilitação e encaminhamento a Perícia Médica, na forma do previsto na cláusula 3.1.6 do Edital nº 031/2010.

Mesquita, RJ 28 de junho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Exames:
a) Hemograma Completo;
b) VDRL (sífilis);
c) Fezes (EPF);
d) Urina (AES);
e) Glicose;
f) Raio-X do tórax com laudo;
g) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;
h) ECG com Laudo e Parecer cardiológico;
i) Laudo Psiquiátrico;
j) Avaliação Oftalmológica.
Obs.: Para todos os Cargos de professor, além dos exames elencados, será exigido o exame de Videolaringoscopia,
Documentos (cópia e original):
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cartão do Pis/PASEP;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
i) Caderneta de Vacinação dos dependentes menores de 14 anos;
j) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certificado de Alistamento Militar (p/Homens);
m) Cópia da Declaração de IRPF (último exercício);
n) Certidão Negativa de Feitos Criminais dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de distribuição do Estado do Rio de Janeiro;
o) Declaração de acumulação de cargo.
p) ASO (emitido pela perícia municipal)
Anexo Único

Dia 03/07/12 às 09 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: PI – Língua Portuguesa

41	JOSÉ ROBERTO SANTANA DE CARVALHO
42	JORGE EDSON SABARAENSE BORJA
43	JOSILENE SANTOS DA SILVA BICALHO
44	JOANA D'ARC NASCIMENTO BEZERRA DE FARIAS
45	RENATA DE ANDRADE RIBEIRO
46	LISE NUNES VIEIRA
47	FLÁVIO MONTEIRO FIEL
48	JORGE DE CARVALHO MARTINS
49	RUBENS LESSA QUADROS JÚNIOR
50	IGOR DE OLIVEIRA COSTA

Cargo: PI – Matemática

35	DANIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS
36	GABRIEL JOSÉ BATISTA DA SILVA MOTA
37	RENATA DIAS GARROT
38	CINTIA POUBEL ROSA
39	JACYMAR DE ALMEIDA SALGADO
40	LUÍS EMÍDIO BRANDÃO COSTA PEREIRA

Dia 03/07/12 às 13 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: PI – Ciências

23	MICHELLE LIMA CANTISANI
24	FLÁVIO DA SILVA SOUZA
25	JADE PRATA BUENO BARATA
26	ROBERTO FERREIRA GOUVEA
27	CLAUDIO SERGIO CORREA LAU
28	MARCOS ALVES DE MORAES
29	ANA SATTAMINI DE SOUZA
30	LUZINETE MARIA DIAS DA SILVA FRANCO
31	LETÍCIA RAQUEL FERREIRA E VIEGAS

Cargo: PI – Geografia

22	FERNANDA ARAÚJO TEIXEIRA
23	MARIA NIZETE XAVIER DE JESUS
24	ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA
25	DANIEL DE CASTRO FERNANDES COELHO
26	JULIO CESAR COSTA MANOEL
27	ANTONIO ALEXANDRE VAZ LOPES
28	HENRIQUE DE MATTOS SÁNCHEZ
29	VITOR OLIVEIRA TEIXEIRA
30	HILBERT GONÇALVES FERNANDES
31	FABIO MARTINO

Dia 04/07/2012 às 09:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: PI – História

18	DÉBORA SANTOS DE SOUZA
19	MARCELO BARBOSA MAIA
20	DHIEGO DE MOURA MAPA
21	TIAGO ROCHA ALVES
22	SANDRO HEVERTON CAMARA DA SILVA
23	THIAGO CAMPOS PESSOA LOURENÇO
24	ROSANE BARROS DOS SANTOS
25	MELING DE LIMA COSTA MOREN

Cargo: PI – Educação Artística – Artes Plásticas

13	THAIS BOULANGER CERQUEIRA MARTINS
14	ROBSON LUY BELFORT CHAGAS
15	GUILHERME AUDÁLIO MOREIRA MALCHER
16	HELENA CORREIA DE ARAÚJO
17	CAMILLA TENORIO DE ALBUQUERQUE
18	JUCILENE ALVES SOUZA DE SOUZA
19	ADRIANA REIS DA SILVA
20	MARLON ELIAS DOS SANTOS
21	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA
22	DOUGLAS DA SILVA CORTES
23	MAURILIO DA SILVA SANTOS FILHO
24	NIVIA MARIA SANTOS FONSECA

Dia 04/07/2012 às 13:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: PI – Educação Física

20	ERIQUE FREITAS DA SILVA LEAL
21	ANGELA MARIA LEAL LOPES RAMALHO
22	RODRIGO CESAR DOS SANTOS FERNANDES
23	ALINE DE ALVERNAZ BRANCO
24	FÁBIO NARDUCHI DE PAULA
25	WAGNER XAVIER SANTOS

Cargo: PI – Inglês

21	FRANCISCO MAGNO SOARES DA SILVA
22	THIAGO SILVA SARDENBERG
23	VIVIANE COSTELHA RIBEIRO
24	MARIA ELISA DE BARROS FREITAS
25	ANDRÉA PEREIRA CORRÊA
26	VIVIANE DA COSTA BASTOS
27	NADILENE NERY DE MELO

Cargo: Aux. De Creche

89	WINIE BARRETO GOMES
90	DAMARES ALVES DE SOUZA
91	MARIA ALICE DA SILVA VIEIRA NUNES
92	GLEICE LOURDES RAYMUNDO
93	DANIELA FERREIRA LIMA DE AGUIAR

Dia 05/07/2012 às 09:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: PII – Anos Iniciais

321	ARIANNE DE LIMA SAMPAIO
322	ELLEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
323	MONICA APARECIDA DA SILVA
324	EMANUELLE GONÇALVES DA ROCHA
325	CÍNTIA DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA
326	LUANA SILVA LIMA DE CAMPOS
327	MAURA CRISTINA VILLAS BOAS FERREIRA AZEVEDO
328	LUCIANA CAVALCANTE PEREIRA
329	FRANCISCO EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA
330	ALESSANDRA LIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
331	CAMILA CRISTINA DE MATTOS ARAUJO
332	LEANDRA FREIRES DA SILVA
333	PRISCILLA COELHO RUIZ PEREZ

Dia 05/07/2012 às 13:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ
Cargo: Educação Infantil

123	HELOÍSA DE ARAÚJO SANTOS
124	STELLA DOS SANTOS PIMENTA DE CASTRO
125	MARILIA GABRIELA DA COSTA CARNEIRO
126	CLAUDIA BARBOZA CABRAL
127	ALINE CRISTINA LACÉ DE CARVALHO
128	CRISTINA EMILIA SILVA
129	VANESSA BORGES ALVES
130	GABRIELA ANASTACIA AROUCHA LEITÃO
131	CRISTIANE ALMEIDA GOMES
132	VANESSA DA SILVA PAZ MARQUES
133	ALEXSANDRA BEZERRA DA SILVA
134	PAMELA CHRISTINA DOMINGOS DE SOUZA
135	ALESSANDRA ALVES JOAQUIM
136	GISELE RIBEIRO LEMOS

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BEABC5F1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO N° 004/2012

Processo n° 03/3198/11: Fica rescindido administrativamente e amigavelmente em parte o Pregão Eletrônico n° 015/2011, referentes aos itens 12 e 15, tendo como prestador de serviços a empresa **SUDESTE 2009 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, que tem como objeto aquisição de material permanente.

Mesquita, RJ, 11 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E7F5EABA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL/CMDCA N° 10/2012

Torna público a relação dos pré-candidatos com inscrição deferidas após decisão sobre os recursos apresentados à Comissão Eleitoral de Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Mesquita.

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita- CMDCA, instituída através da Resolução/CMDCA nº 04/2012 e no uso de suas atribuições legais, torna pública, pelo presente EDITAL, a decisão sobre os recursos apresentados contra o indeferimento das pré-candidaturas inscritas no processo de escolha do Conselho Tutelar, publicada no Edital/CMDCA nº 09/2012 de 14 de junho de 2012, conforme segue abaixo:

RECURSOS ACEITOS	
Nº DE INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
010/2012	Edilaine da Silva Gabriel
012/2012	Liliane Gabriel Cabral Gonzaga
022/2012	Fernanda Barreto Neves da Silva
026/2012	Sonie Gruschke
032/2012	Priscila da Silva Lobato
033/2012	Paula Adalgisa Freire de Souza
039/2012	Flávia Rodrigues Dias
041/2012	Mariana Barreto Calheiros
044/2012	Luciano Matheus da Silva
047/2012	Luis Claudio dos Reis Bastos

Manutenção do Indeferimento	**Motivo**
Carlos Roberto Pereira - 018/2012	Indeferido por apesar da apresentação do recurso no prazo, o mesmo não cumpriu o artigo 8º, inciso 4º, alínea C.

Não apresentaram recurso
Rachel Aciza Siqueira de Mello - 019/2012
Ariane Pessanha do Carmo - 030/2012

I - Os pedidos de inscrição deferidos serão encaminhados ao representante do Ministério Público para que se manifeste sobre a regularidade do processo de registro dos pré- candidatos, em cumprimento ao art.139 da Lei Federal nº 8069/90 – ECA e ao parágrafo 3º do art. 9º da Resolução/CMDCA nº 04/2012.

Mesquita, 26 de junho de 2012.

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente Cmdca/comissão Eleitoral

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7A397A5E

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

EDITAL CCMM nº 023/2012

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita, - CCMM, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, a Pauta da Sessão de Julgamento, a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, na rua Mister Watkins, 22, Centro – Mesquita, no dias e horários abaixo discriminados:

PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/07/2012 às 10:00hs

RECURSO DE OFÍCIO – TERCEIRA CÂMARA Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal Relator(a): Conselheira Arlinda Abreu da Silva Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva		
PROCESSO	**ANEXO**	**CONTRIBUINTE**
04/047/CCMM-12	11/12150/10	Elcy Luiz Mori
04/048/CCMM-12	11/12317/10	Jone Vaz Tosta
04/049/CCMM-12	12/12624/10	Girlene Caetano Gonçalves da Silva
04/050/CCMM-12	12/12678/10	Marise da Silva
04/051/CCMM-12	12/12679/10	Eliane Calinosk Azevedo

RECURSO DE OFÍCIO – PRIMEIRA CÂMARA Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal Relator(a): Conselheiro Bruno de Lucena Soares Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva		
PROCESSO	**ANEXO**	**CONTRIBUINTE**
04/052/CCMM-12	12/12634/10	Márcia da Silva
04/053/CCMM-12	02/2398/11	José Carlos Tostes da Silva
04/054/CCMM-12	02/2043/11	Maria Helena de Souza Vital
04/055/CCMM-12	02/1181/11	Moacir de Souza
04/056/CCMM-12	03/3465/11	Odineia Campos Camargo Marinato

Mesquita, 28 de junho de 2012.

FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6906E095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Designar a arquiteta e urbanista **KARLA MAGHELLY CORRÊA,** matrícula 11/006.971, CAU nº 53388-2, para acompanhar, fiscalizar e efetuar as medições da execução das obras civis para construção da Nova Casa Abrigo Andréa Guimarães para adultos e idosos, objeto do processo administrativo n° 04/3680/11, Edital de Concorrência Pública nº 03/2012, que tem como responsável por sua execução a empresa **GRADUAL IGUAÇUANA CONSTRUÇÕES LTDA.,** a partir desta data.

Mesquita, RJ, 28 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5775EF51

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1581, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - RE PU BLI CA ÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro 2007, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que determina o inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 126, de 10 de maio de 1977, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 305, de 06 de agosto de 2004, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007;

D E C R E T A:

~~Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo no comércio (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) e veículos, para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos, no interior de estabelecimentos comerciais ou nas vias públicas do Município de Pinheiral.~~

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas ou programas e fontes de propagação de som de qualquer tipo ou modalidade, nas instalações empresariais e/ou comércio em geral (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) bem como, em área de saúde púbica em atividade ou em qualquer outro lugar onde se proponha manifestação sobre costumes, diversões públicas ou privadas; em veículos automotores, semoventes e de tração humana; para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos no interior de quaisquer estabelecimentos empresariais ou em vias e logradouros do Município. **(redação alterada pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).r onde se proponha manifestaçuer outro lugciso VIII no**

§ 1º - Não estão sujeitos à proibição de que trata o caput deste artigo:
I - os aparelhos e fontes de som utilizados para a realização de propaganda eleitoral, que se sujeitam às disposições previstas na legislação específica;
II - as sirenes e demais aparelhos sonoros utilizados em viaturas para a prestação de serviços de socorro ou de policiamento;
III – os veículos municipais com o específico objetivo de comunicar matérias do governo, notadamente de interesse público;
IV - os aparelhos de rádio e televisão, os instrumentos musicais, os fonógrafos e os demais aparelhos e fontes de som instalados em estabelecimentos comerciais ou veículos cujos sons executados sejam audíveis exclusivamente no interior do estabelecimento comercial ou do veículo em que estiverem instalados;
V - os ruídos produzidos por buzinas, sinalizadores de marcha-ré, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
VI – os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade competente;
VII - os veículos de competição e os de entretenimento público que estejam exclusivamente nos locais de competições ou de apresentação permitidos pelas autoridades competentes;
VIII – as áreas preestabelecidas para a realização de eventos ou manifestações sobre costumes e diversões exclusivamente de interesse público. **(inciso incluído pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).**

§ 2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, instrumentos musicais e assemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo.

~~§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (carro de som), mediante autorização especial e temporária, individual e intransferível, com a seguinte acessibilidade auditiva:~~

~~Área~~	~~Período~~	~~Decibéis~~
~~Zonas de Hospitais~~	~~Diurno~~ Noturno	~~50~~ 45
~~Zonas Residencial Urbana~~	~~Diurno~~ Noturno	~~55~~ 50
~~Zona Predominantemente Industrial~~	~~Diurno~~ Noturno	~~70~~ 60

§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (veículos automotores, semoventes ou de tração humana), mediante autorização especial e temporária, em caráter precário, individual e intransferível, com a seguinte classificação de acessibilidade auditiva:

Tabela Única

Zona	Período	Decibéis
Urbana/Residencial	Diurno Noturno	45 40
Urbana Mista Residencial/Empresarial	Diurno Noturno	50 45
Urbana/Empresarial	Diurno Noturno	55 50
Predominantemente Industrial	Diurno Noturno	70 60

(alterados pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).

Art. 2º - Verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa no valor de 50 (cinquenta) URF's, e em caso de reincidência, dobrada a cada intimação de 5 (cinco) em 5 dias úteis, até 3 (três) vezes consecutivas;
III - apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora;
IV - recolhimento do móvel ou veículo;
V - evacuação e fechamento do imóvel onde a aparelhagem estiver instalada.

§ 1º - Por decisão motivada da autoridade competente, as penalidades arroladas no caput deste artigo poderão ser aplicadas ao infrator de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - A fiscalização do disposto neste Decreto, bem como, a aplicação das penalidades estabelecidas em seu artigo 2º competem, conjunta ou separadamente, aos agentes vistores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e aos fiscais do Departamento de Fiscalização e Postura, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

~~Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto caberá:~~
Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto, caberá: **(redação dada pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).**
I - defesa, a ser apresentada até a data de vencimento do Auto de Infração, em requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal;
II - recurso, a ser apresentado à Procuradoria-Geral do Município, pela ação fiscalizatória, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do despacho que não acolher a defesa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3846E6AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1590, DE 16 DE MARÇO DE 2012. RE PU BLI CA ÇÃO

Institui o nome de Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão, ao patrimônio público localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, e determina outras providências. Redação dada pelo Decreto nº. 1627, de 19 de junho de 2012.

Texto Anterior
~~Institui o nome de Escola de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão, ao patrimônio público localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, e determina outras providências.~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente nome ao patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO os relevantes e significativos serviços prestados por Maria Isabel Alves Gusmão, nascida em 12 de fevereiro de 1920, brasileira, casada, funcionária pública federal, natural do Rio de Janeiro, filha de Horário O Alves e Maria do P Reis, que constituíram uma família com 08 (oito) filhos, sendo que Maria Isabel Alves Gusmão foi a sétima da prole do casal. Funcionária pública federal dos quadros do Ministério da Agricultura e desempenhando suas funções no Posto Zootécnico de Pinheiral, cuja localidade era o 4º Distrito de Município de Piraí; sendo uma funcionária dedicada e exemplar no desempenho de suas funções. Maria Isabel casou-se aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1948, com Mozart Gusmão, e nessa união teve quatro filhos. Esposa e mão dedicada, Maria Izabel teve também a leveza de espírito para cultuar sólidas amizades no trabalho e sociedade pinheiralense.
No dia 13 de abril de 2005, Maria Isabel Alves Gusmão veio a falecer aos 85 anos de idade, e encontra-se sepultada, em jazigo da família, no Cemitério Municipal de Arrozal - RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar nome ao logradouro público abaixo denominado, para melhor representarmo-nos perante às autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência às donas de casa, principalmente às hipossuficientes que têm como destino diário o hábito de retirar-se do lar para ir em busca da sustentação familiar;

DECRETA:

Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos do prédio da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, passa a denomina-se "Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão". **Redação dada pelo Decreto nº. 1627, de 19 de junho de 2012.**
Texto Anterior
~~Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos do prédio da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, passa a denomina-se "Escola de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão".~~

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização para referência e o acesso à respectiva instituição pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de março de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:66541F20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1613, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Altera a redação e acrescenta dispositivos nos artigos do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas ou programas e fontes de propagação de som de qualquer tipo ou modalidade, nas instalações empresariais e/ou comércio em geral (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) bem como, em área de saúde púbica em atividade ou em qualquer outro lugar onde se proponha manifestação sobre costumes, diversões públicas ou privadas; em veículos automotores, semoventes e de tração humana; para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos no interior de quaisquer estabelecimentos empresariais ou em vias e logradouros do Município.r onde se proponha manifestaçuer outro lugciso VIII no

Art. 2º - Fica acrescentado o Inciso VIII, ao § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

§ 1º - .....:
(.....)
VIII – as áreas preestabelecidas para a realização de eventos ou manifestações sobre costumes e diversões exclusivamente de interesse público.

Art. 3º - O § 3º, e sua respectiva tabela, constantes no Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

(.....)

§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (veículos automotores, semoventes ou de tração humana), mediante autorização especial e temporária, em caráter precário, individual e intransferível, com a seguinte classificação de acessibilidade auditiva:

Tabela Única

Zona	Período	Decibéis
Urbana/Residencial	Diurno Noturno	45 40
Urbana Mista Residencial/Empresarial	Diurno Noturno	50 45
Urbana/Empresarial	Diurno Noturno	55 50
Predominantemente Industrial	Diurno Noturno	70 60

Art. 3º - O Art. 4º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto caberá:

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7CDB5A59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.614, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 87.097,00 (oitenta e sete mil, e noventa e sete reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 87.097,00 (oitenta e sete mil, e noventa e sete reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel Social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.39.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.36.00	12	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.30.00	12	10.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	12.300,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.13.01	00	20.097,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	13.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.39.00	12	2.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.34.00	00	4.500,00
02.04	Desenvolvimento Social – Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.34.00	12	1.300,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.34.00	12	3.250,00
02.04	Desenvolvimento Social – Projovem	08.244.0010.2.015	3.3.90.34.00	12	1.450,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.39.00	00	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.34.00	12	2.200,00
Total					87.097,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.9.1.13.00	00	8.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.33.00	00	1.106,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	4.4.90.51.00	00	5.531,00
02.04	Desenvolvimento Social – C. dos Servidores	08.122.0010.2.013	3.3.90.36.00	00	3.318,00
02.04	Desenvolvimento Social – Plantão social	08.122.0010.2.016	3.3.90.30.00	00	1.063,00
02.04	Desenvolvimento Social – Fundo M. do Idoso	08.122.0010.2.024	3.3.90.30.00	00	5.531,00
02.04	Desenvolvimento Social – Fundo M. do Idoso	08.122.0010.2.024	4.4.90.52.00	00	5.531,00
02.04	Desenvolvimento Social – Subvenções	08.241.0010.2.020	3.3.50.43.02	00	13.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Casa Abrigo	08.244.0010.2.004	4.4.90.52.00	00	4.425,00
02.04	Desenvolvimento Social – Casa Abrigo	08.244.0010.2.004	3.3.90.30.00	00	6.681,00
02.04	Desenvolvimento Social – Serviço Funerário	08.244.0010.2.006	3.3.90.30.00	00	5.531,00
02.04	Desenvolvimento Social - BPC	08.244.0010.2.007	3.3.90.30.00	12	2.106,00
02.04	Desenvolvimento Social - BPC	08.244.0010.2.007	3.3.90.36.00	12	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Família Acolhedora	08.244.0010.2.018	3.3.90.39.00.	00	2.744,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	4.4.90.52.00	12	10.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Ação D. Humanos	08.244.0010.2.023	3.3.90.39.00	00	2.212,00
02.04	Desenvolvimento Social – Ação D. Humanos	08.244.0010.2.023	4.4.90.52.00	00	3.318,00
02.04	Desenv. Social – Ações de Pol. Sobre as Drogas	08.244.0010.2.027	3.3.90.34.00	00	5.000,00
Total					87.097,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B5F70C12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.615, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.30.00	00	15.500,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.11.00	00	450.000,00
Total					465.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Centro de Referência Ambiental-CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.30.00	00	3.500,00
07.02	Centro de Referência Ambiental-CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.36.00	00	3.000,00
07.02	Centro de Referência Ambiental-CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.39.00	00	4.000,00
07.02	Centro de Referência Ambiental-CEREA	18.541.0007.1.025	4.4.90.52.00	00	5.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.11.00	15	250.000,00
05.02	FUNBED – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	200.000,00
Total					465.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8F828E16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1616, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dá o nome de Praça Igor Oliveira de Sousa, ao patrimônio público localizado na Rua Justino Ribeiro, no Bairro Ipê, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente nome ao patrimônio público municipal, espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, assinalado no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, cuja localização é na Rua Justino Ribeiro, ao lado da sede da Prefeitura, no Bairro Ipê, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO a importante participação na estrutura sócio-político-religiosa da sociedade pinheiralense pela tradicional família de Igor Oliveira de Sousa, nascido no dia 7 de março de 1980; filho de Adão Ferreira de Sousa e de Solange Maria Oliveira de Sousa, sendo seus avós paternos Enedina Pereira de Sousa e João Ferreira de Sousa, e sendo seus avós maternos Amyr de Oliveira Pinto e Geraldo de Sousa Pinto. Igor iniciou o período escolar na "Escolinha Pintando o Sete", que na época tinha como diretora a professora Josélia Garrat de Sousa. Fez um período na Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, completando e terminando o 1º ciclo escolar no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira. Igor era uma pessoa muito dedicada aos estudos e por isso se lembrava, sempre com destacado carinho, de suas primeiras professoras: tia Jô; tia Alice; tia Madalena e tia Mere. Nesta oportunidade registramos o amoroso relato repleto de saudade em que se coloca sua mãe Solange, que assim se pronuncia: *"sabemos e acreditamos na VIDA ETERNA, mas quando lembramos de alguém que já se foi, nos vem sempre a pergunta: quem foi? Quem era, e nunca; quem é? Hoje, no entanto, lembramos e homenageamos Igor Oliveira de Sousa que cresceu amando a natureza. Igor gostava de nadar e cavalgar pelos campos, por isso foi um dos membros do "Clube do Cavalo de Pinheiral. E gostava de curtir suas férias, sempre em contato com a natureza, entretanto justamente no ano em que se formaria em Técnico Eletrônico, pela ETPC - Escola Técnica Pandiá Calógeras, na cidade de Volta Redonda, já almejando novas oportunidades para o futuro, foi a um passeio à Praia Grande, em Angra dos Reis, com mais cinco colegas para conhecerem a nova residência do pai de um deles, cujo dia tinha tudo para ser maravilhoso, mas tomado de surpresa pela fatalidade, nos deixou materialmente, porque espiritualmente continua vivo no meio de nós. Nesta oportunidade agradecemos ao Corpo de Bombeiros de Angra dos Reis, que na época o socorreu de imediato, transportando-o ao Hospital Salgado Filho, no Rio de Janeiro; aos médicos e funcionários daquele Hospital que com ele lidaram durante três meses; aos nossos vizinhos e parentes que conosco foram solidários; aos nossos governantes e ao atual Prefeito, doutor Antonio Carlos Leite Franco, que como amigo e Secretário Municipal de Saúde, naquela época, nos deu também todo o apoio e atenção, tanto quanto nos dá hoje, depois de quinze anos da falta da presença física de Igor no meio de nós, é que vemos o seu retorno através desta significativa e maravilhosa homenagem, ao inaugurar-se a praça da área onde ele nasceu, cresceu e deixou amigos e saudades, pois o seu nome Igor Oliveira de Sousa, O Igão; amigão da Natureza, está novamente no meio de todos nós. Muito obrigado, meu Deus, pelos seus dezessete anos de vida no meio de nós. Muito obrigado, Pinheiral; são os agradecimentos sinceros de seus pais Adão e Solange; de sua tia Lena; seu irmão Islan e sua irmã Lídia"*. No dia 4 de dezembro de 1997, Igor Oliveira de Sousa veio a falecer na cidade do Rio de Janeiro, com dezessete anos de idade, e encontra-se sepultado, em jazigo da família, no Cemitério Municipal de Pinheiral - RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar nome ao logradouro público abaixo denominado, para melhor representarmo-nos perante às autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência aos pinheiralenses que para ali se dirigem;

DECRETA:

Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua Justino Ribeiro, área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, no Bairro Ipê, passa a denomina-se "Praça Igor Oliveira de Sousa".

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização para referência e o acesso ao respectivo logradouro público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:43F658C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.617, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a fim de atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	61.000,00
Total					61.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	61.000,00
Total					61.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1524F0E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.618, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a fim de atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Pinheiral em Desenvolvimento	23.692.0006.2.025	3.3.90.30.00	00	115.000,00
Total					115.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	115.000,00
Total					115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D698BA9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.619, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.39.00	00	60.000,00
Total					60.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	00	60.000,00
Total					60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A488E25D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1620, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Altera a redação de artigos do Decreto n°. 611, de 14 de outubro de 2005; de artigos do Decreto n°. 820, de 04 de maio de 2007 e de artigos do Decreto nº. 1145, de 17 de julho de 2009, que regulamentam dispositivos na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, com as suas alterações;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos n°. 611, de 14 de outubro de 2005; n°. 820, de 04 de maio de 2007; nº. 1145, de 17 de julho de 2009, e o de nº. 1169, de 14 de setembro de 2003, que regulamentam dispositivos na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4392, de 1º de junho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3°, do Decreto n°. 611, de 14 de outubro de 2005, que regulamenta dispositivos na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que é a gestora do respectivo Fundo e que, para o seu efetivo funcionamento, agirá como executora das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
..... (NR)

Art. 2º - O Art. 2°; o Art. 11; os Incisos I, IV, VI, VII, do Art. 13; os Incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Art. 14; o Art. 15; o Art. 20 e o Art. 21, do Decreto n°. 820, de 04 de maio de 2007, que regulamenta dispositivos na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a quem, dentre outras atribuições, compete:

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos prestará contas, trimestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Art. 13 - .....:
I - preparar as demonstrações mensais de Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
(...)
IV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
(....)

VI - apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VII - assinar com o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos todos os demonstrativos citados nos itens anteriores;

Art. 14 - .....:
I - assistir ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em suas representações sociais e funcionais e coordenar as atividades de apoio administrativo necessárias ao Fundo;
II - programar, organizar, coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de modo a serem alcançadas as finalidades do Fundo;
(...)
IV - supervisionar o preparo do expediente encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
V - representar o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos junto aos dirigentes dos órgãos das Secretarias Municipais para o trato de assuntos de natureza administrativa;
VI - manter o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos permanentemente informado sobre as atividades administrativas da Coordenadoria;
VII - supervisionar e controlar o preparo dos expedientes a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
VIII - receber autoridades e demais pessoas que procurem o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na ausência ou impedimento deste;
IX - responder, zelar e dar carga aos órgãos de patrimônio, de todo material necessário ao desempenho da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
X - manter o recebimento, o registro e a distribuição das correspondências destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
XI - manter a preparação e o encaminhamento todo o expediente pertinente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
XII - manter o registro, a guarda, a distribuição e o controle de o material utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
XIII - manter o zelo pela limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 15 - O detalhamento das atribuições gerais e específicas de cada unidade administrativa de serviços de nível inferior, constantes da presente estrutura, constará de ato a ser editada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos obrigatoriamente fará os repasses das receitas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, que serão depositadas em contas especiais abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 21 - O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, gestor do referido Fundo, indicará ao Prefeito, a designação de servidores para o gerenciamento das atividades de cada unidade administrativa de serviços, constantes deste Decreto.

..... (NR)

Art. 3º - O § 2º, do Art. 12; o Inciso III, do Art. 13; a Aliena “a”, do Inciso II, do Art. 14; o Art. 22; e os Incisos IX, XIV e XVI do Art. 34, constantes na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, e regulamentados pelo Decreto nº. 1145, de 17 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - .....;

(.....)

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

(.....)

Art. 13 - .....;
(.....)
III – apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

(.....)

Art. 14 - .....;
(.....)
II - .....;
a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

(.....)

Art. 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que agirá como executora das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo titular da pasta é o gestor do respectivo Fundo.

(.....)

Art. 34 – .....;
(.....)
IX - do pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou despesas com locomoções decorrentes de viagens de interesse público a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, assim como de membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
(.....)
XIV - das despesas de custeio referentes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
(.....)
XVI - das despesas decorrentes da realização de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ou de órgãos a ela vinculados;

..... (NR)

Art. 4º - A Aliena “d”, do Inciso II, do Art. 14, constante na Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº. 1169, de 14 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 - .....:
(...)
II – .....;
(...)
d) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 11 de junho de 2012 – 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9A3CB5FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.621, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a fim de atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.30.00	18	2.000,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.32.00	05	70.000,00
Total					72.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Salário Educação - Investimentos	12.361.0005.1.005	4.4.90.52.00	05	20.000,00
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.36.00	00	2.000,00
05.02	Hora e Vez e Transportando o Futuro	12.365.0005.1.014	4.4.90.52.00	05	28.000,00
05.02	Divulgação Cultural - Apoio	13.392.0005.2.021	3.3.90.39.00	00	10.000,00
05.02	Esporte para Todos - Manutenção	27.812.0005.2.022	3.3.90.39.00	00	12.000,00
Total					72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8315FD12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1622, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 568, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso das atribuições que lhe confere os artigos da Lei Orgânica Municipal de Pinheiral, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 568, de 29 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, o qual será, na medida da necessidade, designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, à qual está vinculado o respectivo Conselho, cujo titular da pasta tem por atribuições:
I – fazer o controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
II – elaborar a execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
III – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – dotações orçamentárias;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
III – contribuições voluntárias;
IV – produto de aplicação dos recursos disponíveis;
V - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
VI – valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, gestora do Fundo, prestará contas mensalmente, dando vistas e prestando informações quando forem solicitadas, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por conselheiros governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

§ 2º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas.

Art. 8º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 11 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal incluirá no Projeto de Lei da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a criação do Fundo mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 18 de junho de 2012 – 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CDEE2DE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.623, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil trezentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 27.300,00 (vinte e sete mil trezentos reais), a fim de atender a despesa assim codificada:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	4.4.90.52.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.94.00	00	5.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.30.00	12	8.300,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00	12	10.000,00
Total					27.300,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social-Fundo da C. e do Adoles.	08.122.0010.2.012	3.3.90.30.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Socia l – Conselho Tutelar	08.243.010.2.002	3.3.90.31.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Socia l – Conselho Tutelar	08.243.010.2.002	3.3.90.32.00	00	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Socia l – Conselho Tutelar	08.243.010.2.002	4.4.90.52.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	3.1.90.94.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Serviço Funerario	08.244.0010.2.006	3.3.90.32.00	00	4.300,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	4.4.90.52.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Açoes Pol. S. Drogas	08.244.0010.2.025	3.3.90.30.00	00	3.000,00
Total					27.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8070A17A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.624, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.302.0004.2.008	3.390.30.10	20	9.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.190.04.02	00	50.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.390.39.99	20	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.99	20	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.39.99	21	8.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	4.490.52.99	21	30.000,00
Total					127.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Obrigações Tributarias e Contributivas	28.845.0004.0.001	3.390.47.00	00	10.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.190.11.02	00	70.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.390.36.00	20	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.10	20	9.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.35	20	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	4.490.51.00	21	8.000,00
06.03	Aquisição de Frota Municipal	10.301.0004.2.023	4.490.52.99	20	10.000,00
Total					127.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8BBBDD51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.625, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 101.500,00 (cento e um mil, e quinhentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 101.500,00 (cento e um mil, e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Salário Educação - Investimentos	12.361.0005.1.005	4.4.90.52.00	05	70.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.36.00	00	7.500,00
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.30.00	18	1.000,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.39.00	05	3.000,00
05.02	Bom Começo	12.365.0005.1.011	3.3.90.30.00	05	20.000,00
Total					101.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Ensino Fundamental - Investimentos	12.361.0005.1.004	4.4.90.52.00	00	22.000,00
05.02	Construindo o Sucesso do Saber	12.361.0005.1.013	3.3.90.39.00	00	7.500,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.30.00	00	6.000,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.32.00	00	6.000,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.39.00	00	6.000,00
05.02	Hora e Vez e Transportando o Futuro	12.367.0005.1.014	3.3.90.30.00	00	1.000,00
05.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio ao Turismo	23.695.0005.1.017	3.3.90.30.00	00	12.000,00
05.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio ao Turismo	23.695.0005.1.017	3.3.90.39.00	00	18.000,00
05.02	Esporte para Todos	27.812.0005.1.018	4.4.90.51.00	00	20.000,00
11.02	Operações Especiais – Parcelamento/INSS	28.843.0012.0.001	4.6.90.71.00	00	3.000,00
Total					101.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1E6E9A93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1627, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º do Decreto nº. 1590, de 16 de março de 2012, e determina outras providências.

.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso das atribuições que lhe confere os artigos da Lei Orgânica Municipal de Pinheiral, e tendo em vista as exigências do Ministério da Educação, para que se identifique como Municipal o nome da Escola denominada pelo Decreto nº. 1590, de 16 de março de 2012;

CONSIDERADO que é da praxe denominar como municipal, todos os próprios públicos em efetivo funcionamento com instituições do Município;

DECRETA:

Art.1º - A ementa do Decreto nº. 1590, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o nome de Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão, ao patrimônio público localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, e determina outras providências.

Art.2º - O artigo 1º do Decreto nº. 1590, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua José Santana, nº. 264, aos fundos do prédio da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, no bairro Centro, passa a denomina-se “Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 19 de junho de 2012 – 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:054608FD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2011 - CMAS

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na Reunião ordinária conforme disposto na ata do dia 28 de novembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os balancetes com as receitas e despesas dos 2º e 3º trimestres de 2011 do FMAS ;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 16 de dezembro de 2011; 17º ano da emancipação do Município

INÁCIO RODRIGUES MATHIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B25A47AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.626, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.93.00	00	30.000,00
11.02	Pinheiral em Desenvolvimento	23.692.0006.2.025	3.3.90.30.00	00	10.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.11.00	00	250.000,00
Total					290.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Operações Especiais - Precatórios	28.845.0012.0.003	4.6.90.91.00	00	40.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.11.00	15	100.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	150.000,00
Total					290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 19 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0F1E316B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 700, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Processante, na Secretaria Municipal de Administração, instaurada para apreciar o parecer final da Comissão de Sindicância criada pela Portaria nº. 418, de 29 de março de 2012, e determina outras providências correlatas.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 2409, de 20-03-2012, com o respectivo parecer final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº. 418, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Processante para avaliar o parecer final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº. 418, de 29 de março de 2012, peça constante do Processo em referência, onde está configurado o comportamento antiprofissional da servidora Gabriela Carvalho Silva, com a matrícula sob o nº. 94528, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; cujos membros seguem abaixo relacionados:
I – Aurora Moreira de Almeida, com a matrícula sob o nº. 90627, ocupando o cargo de Professor II, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Silvana Ferreira de Andrade e Silva, com a matrícula sob o nº. 9416-4, ocupando o cargo de Agente Técnico em Contabilidade, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
III – Lidiane Benício, com a matrícula sob o nº. 94259, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotada na Ouvidoria do Município.

Art. 2º - A Comissão se norteará de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório conciso sobre a avaliação oferecida pela Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº. 418, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único - Além daquelas atribuições estabelecidas pelos artigos da Lei nº. 187/02, a Comissão Processante tem as seguintes atribuições:
I - avaliar o relatório de instrução elaborado pela Comissão de Sindicância, cujo processo contém as provas produzidas e a convicção da respectiva Comissão sobre as mesmas, a identificação do acusado e das transgressões legais cometidas pela servidora, aplicando-lhe a penalidade ou optando pela nulidade da coisa proposta;
II – emitir seu Parecer diante de todo o conjunto probatório constante dos autos;
III – encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Município que, após análise quanto ao cumprimento das formalidades processuais, envia os referidos autos ao Gabinete do Senhor Prefeito, para decisão final.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Os membros da Comissão Processante e demais elementos necessários aos serviços exercerão suas funções, sem prejuízo das vantagens de seus cargos vincendos, pela Secretaria Municipal em que estiverem lotados.

Art. 5º - A Comissão criada por esta Portaria fica subordinada à Presidenta da equipe, que tem o poder de convocar as reuniões, sempre de acordo com a escala de trabalho estabelecida por ele.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A4D60AFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 704, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Cede o servidor Luciano Luiz Moreira, à ALERJ, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 4559, de 12 de junho de 2012, capeando o Ofício GP nº. 135/2012, de 04-06-12, consignado por Sua Excelência, o Senhor Deputado Estadual Paulo Melo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a cessão do servidor Luciano Luiz Moreira;

CONSIDERANDO que é satisfação ímpar atender a solicitação de Sua Excelência o Presidente da ALERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o servidor Luciano Luiz Moreira, com a matrícula sob o nº. 97701, ocupando o cargo de Agente Auxiliar Administrativo, do quadro dos servidores permanentes, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquela instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 (sexta-feira) de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Legislativo resolva devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o servidor deve cumprir o período de 8 (oito) horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:32FE3A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 716, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Exonera do cargo de Conselheira Tutelar, Cristiane Santana Custódio, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.770 de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a partir de 22-06-2012, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, Cristiane Santana Custódio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:217FFABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 717, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Exonera do cargo de Conselheira Tutelar, Kelly Cristina Celso Pedro, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.770 de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a partir de 22-06-2012, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, Kelly Cristina Celso Pedro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3D491056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 718, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Exonera do cargo de Conselheira Tutelar, Maria Aparecida de Paula Ferreira Vieira, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.770 de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a partir de 22-06-2012, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, Maria Aparecida de Paula Ferreira Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F01BF2F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 719, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Exonera do cargo de Conselheira Tutelar, Anna Carolina Segreto Neves, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.770 de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a partir de 22-06-2012, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, Anna Carolina Segreto Neves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:43C1BB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 720, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Celina Silva Gonçalves, no cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Celina Silva Gonçalves, no Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A3F3BFFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 721, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Lucia Dalva da Silva, no cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lucia Dalva da Silva, no Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BABA7C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 722, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Marister Juliano, no cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Marister Juliano, no Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1F927B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 723, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Anna Carolina Segreto Neves, no cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Anna Carolina Segreto Neves, no Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EF377015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 724, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Wellington Arruda, no cargo de Conselheiro Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Wellington Arruda, no Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2959B7C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 725, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Maria Aparecida de Paula Ferreira Vieira, 1ª suplente do cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Maria Aparecida de Paula Ferreira Vieira, 1ª suplente do Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F199FEEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 726, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Cristiane Santana Custodio, 2ª suplente do cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Cristiane Santana Custodio, 2ª suplente do Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D7A410E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 728, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Bárbara Lacerda de Carvalho, 4ª suplente do cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Bárbara Lacerda de Carvalho, 4ª suplente do Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:44767E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 729, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Cláudio dos Santos Lapa, 5º suplente do cargo de Conselheiro Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Cláudio dos Santos Lapa, 5º suplente do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CDC21A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 733, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Inácio Rodrigues Matias, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 21, da Lei Municipal nº. 231, de 21 de julho de 2003, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Inácio Rodrigues Matias, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para ocupar a função de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes atribuições:
I – fazer o controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
II – mandar elaborar a execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
III – solicitar, ao Conselho Municipal de Assistência Social, a política de aplicação dos recursos do Fundo;
IV – submeter, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
V – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
VI - apresentar balancetes mensais de receita e de despesa;
VII - manter atualizados os controles necessários à execução orçamentária, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - manter atualizados os controles dos bens patrimoniais do Fundo;
IX - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis, direitos vinculados e balanço geral do Fundo;
X - divulgar trimestralmente o relatório de suas atividades.
XI – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:940B0869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 727, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Kelly Cristina Celso Pedro, 3ª suplente do cargo de Conselheira Tutelar, para o período 2012/2015, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os termos do Parágrafo único, do Art. 7º; da Alínea "g", do Art. 9º; do Art. 17, e, do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado das eleições dos candidatos aptos para constituírem o Conselho Tutelar de Pinheiral, no período de 2012/2015, conforme consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.771, de 21 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Kelly Cristina Celso Pedro, 3ª suplente do Cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; cujo período de suas atividades fica estabelecido entre o dia 23 de junho de 2012, a 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se, e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:31F4ACD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 652, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer doação com encargos, de bem público situado na Rua Ana Torres, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a doar com encargos, o bem público situado a Rua Ana Torres, Parque Maíra, cuja donatária é a empresa J.R.O. Pavimentação Ltda, representada pelo sócio Sr. Claudio Fernandes Vidal, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. M 351.625, expedida pelo SSP/MG, e com o CPF/MF nº. 193.457.206-34, residente à Rua 165, nº 165, apartamento nº 902, na cidade de Volta Redonda - RJ, doravante denominado concedido.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado está situado na Rua Ana Torres, nº. 530/603, e tem o total de 14.099,10 m² (quatorze mil, noventa e nove metros, e dez centímetros quadrados) de área, sendo que:
I – de frente com a Rua Ana Torres mede 142,60 m (cento e quarenta e dois metros e sessenta centímetros lineares);
II – ao seu lado direito, no sentido Parque Maíra, mede 100 m (cem metros lineares);
III – ao seu lado esquerdo, no sentido bairro Varjão mede 100 m (cem metros lineares).
IV - aos fundos, no sentido rio Paraíba do Sul, mede 139,57 m (cento e trinta e nove metros, e cinquenta e sete centímetros lineares).

Parágrafo único – A área a ser doada foi avaliada em R$ 200.769,77 (duzentos mil, setecentos e sessenta e nove reais, e setenta e sete centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão especial de avaliação.

Art. 3º - O imóvel se destinará única e exclusivamente para construção de empresa do ramo pavimentação.

§ 1º – As plantas e projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 2 (dois) meses, a contar da lavratura da Escritura Pública, e a terminar no prazo de 12 (doze) meses, podendo este último prazo ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificável e aprovado pelo Município.

Art. 4º - A doação se formalizará por meio de Contrato, na forma prevista na Alínea “a” do inciso I do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos sócios da empresa, para posterior transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - A doação do imóvel se efetivará desde que cumpridas, pela donatária, as seguintes condições:
I - geração de 30 (trinta) empregos dentro do prazo de 12 (doze) meses;
II – compensação ambiental em tempo razoável, através de ações autorizadas pelo órgão ambiental competente;
III – investimentos sociais em favor de seus empregados e população em geral;

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas no artigo 5º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação e na consequente reversão do bem ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município.

Art. 7º - A reversão também ocorrerá quando:

I – for dada destinação diversa da prevista no artigo 3º desta Lei, sem prévia e expressa autorização do Executivo e do Legislativo Municipais;
II – paralisação das atividades empresariais por mais de 03 (três) meses, sem a devida justificativa.

Art. 8º - Ocorrendo reversão do imóvel ao patrimônio do Município, as benfeitorias fixas reverterão à municipalidade, sem qualquer direito a indenização ou retenção por parte da donatária.

Art. 9º - Para a concretização da doação, o Prefeito Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação Com Encargos, com cláusula de doação e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Ultrapassados 10 (dez) anos de efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Donatária, a doação se tornará definitiva, para todos os fins de direito.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Donatária.

Art. 11 - Sob pena de nulidade, a presente Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva escritura Pública de Doação com Encargos.

Art. 12 - A presente alienação de área é dispensada de licitação com fulcro no artigo 17, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de junho de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:10F8A4E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 653, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer a doação com encargos de bem público situado na Rua 13 de Junho, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a doar com encargos, o bem público situado na Zona Mista Empresarial do Parque Maíra, cuja donatária será a empresa Modular Sistema Construtivo Ltda, representada pelos sócios Sr. Adilson Grava Pimenta dos Reis, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade profissional nº. 1065/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, e com o CPF/MF nº. 230.398.171-91, residente à Rua Dom Pedro II, nº. 750, Vila Industrial, na cidade de Dourados – MS, e o Sr. Wilson Pimenta dos Reis, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 65263, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e com o CPF/MF nº. 322.574.731-91, residente à Rua General Osório, nº. 2.977, Jardim Tropical, na cidade de Dourados – MS.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado está situado na Rua 13 de Junho, nº. 530, bairro Parque Maira, e tem o total de 21.600 m² (vinte e um mil, e seiscentos metros quadrados) de área, sendo que:
I – de frente com a Rua 13 de Junho mede 120,00 m (cento e vinte metros lineares);
II – ao seu lado direito no sentido rio Paraíba do Sul mede 180m (cento e oitenta metros lineares);
III – ao seu lado esquerdo, mede 180 m (cento e oitenta metros lineares), ao longo da Rua 1851;
IV - aos fundos no sentido Bairro Varjão, mede 120 m (cento e vinte metros lineares).

Parágrafo único – A área a ser doada foi avaliada em R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão especial de avaliação.

Art. 3º - O imóvel se destinará única e exclusivamente para construção de empresa do ramo metal/mecânico.

§ 1º - As plantas e projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 2 (dois) meses, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e a terminar no prazo de 12 (doze) meses, podendo este último prazo ser prorrogado por igual prazo, por motivo devidamente justificável e aprovado pelo Município.

Art. 4º - A doação se formalizará por meio de Contrato, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do artigo 70 de Lei Orgânica do Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos sócios da empresa, para posterior transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - A doação do imóvel se efetivará desde que cumpridas pela donatária as seguintes condições:
I - geração de 30 (trinta) empregos dentro do prazo de 12 (doze) meses;
II - compensação ambiental em tempo razoável, através de ações autorizadas pelo órgão ambiental competente;
III - investimentos sociais em favor de seus empregados e população em geral;

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas no artigo antecedente implicará na revogação de pleno direito da doação e na consequente reversão do bem ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município.

Art. 7º - A reversão também ocorrerá quando:
I – for dada destinação diversa da prevista no artigo 3º desta Lei, sem prévia e expressa autorização do Executivo e Legislativo Municipais;
II – paralisação das atividades empresariais por mais de 03 (três) meses, sem a devida justificativa.

Art. 8º - Ocorrendo reversão do imóvel ao patrimônio do Município, as benfeitorias fixas reverterão à municipalidade, sem qualquer direito a indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 9º - Para a concretização da doação, fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação com Encargos, com cláusula de reversão e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Ultrapassados 10 (dez) anos de efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Donatário, a doação se tornará definitiva, para todos os fins de direito.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Donatário.

Art. 11 - Sob pena de nulidade, a presente Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação com Encargos.

Art. 12 - A presente alienação de área é dispensada de licitação com fulcro no artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de junho de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:57BBF250

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1628, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar nome ao logradouro público abaixo denominado, visando facilitar a identificação dos moradores, tanto na entrega e recebimento de correspondências, demais serviços essenciais ao regular abastecimento da localidade, quanto no relacionamento dos residentes entre si e com as pessoas de outros lugarejos;

CONSIDERANDO o que consta lavrado no Processo Administrativo PMP nº. 3.004, de 28 de junho de 2012, capeando o Memorando nº. 52, proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Rua Teixeira Oliveira, trecho de rua anexo à Rodovia Benjamin Constante - RJ 145, a altura do nº. 5.575, do km 6.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, promover a devida identificação do logradouro citado no artigo 1º deste Decreto, sinalizando-o com placas de rua, e determinando os respectivos números dos lotes, quadras e casas, para o melhor aprouve de seus moradores e dos cidadãos ali em trânsito.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal notificará os órgãos estaduais e federais no Município, dando-lhes ciência da criação do presente logradouro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3AF4B2F3

